



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO OFERECIDO AOS CURSOS DE LICENCIATURA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

Dispõe sobre os princípios e os procedimentos que regem os componentes de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura, realizados sob orientação e supervisão da Faculdade de Educação da UFBA, com base na Lei 11.788/2008; RESOLUÇÃO CNE/CP 01/2006; RESOLUÇÃO CNE 02/2015; Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

CAPITULO I
DO ESTÁGIO

Artigo 1º – O Estágio Curricular Supervisionado, exigência do Currículo dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal da Bahia, constitui-se espaço-tempo de formação no qual convergem a indissociabilidade entre teoria e prática de ensino e a reflexão, produção e socialização de saberes e fazeres educativos.

Parágrafo primeiro – O Estágio Curricular Supervisionado é experiência de natureza teórico-prática realizada pelo estagiário para fins de integralização curricular, visando contribuir para a formação inicial da identidade profissional do educador, a qual se caracteriza como construção pessoal, social complexa.

Parágrafo segundo – O Estágio Curricular Supervisionado é a inserção qualificada do educador em formação no contexto profissional, embasada pelo movimento prático, pela pesquisa e pela produção de conhecimentos.

Artigo 2º – O Estágio Curricular Supervisionado é campo qualificado de produção de conhecimentos, no qual o estagiário conhece a realidade da Educação Básica, planejando, desenvolvendo e avaliando ações educativas, tomando decisões, dialogando, exercitando a criticidade e a criatividade e socializando resultados.

Parágrafo único – O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em situação real de atuação profissional supervisionada, tendo como finalidade o conhecimento da realidade de instituições educativas em sua organização, funcionamento, estrutura e relações sociais e humanas, articulado aos fundamentos ético-filosóficos, pedagógicos e metodológicos da área do estágio.

Artigo 3º – A orientação e o acompanhamento de Estágio ficarão sob o encargo do professor orientador do Estágio, docente lotado no Departamento de Educação II da Faculdade de Educação, vinculado à área a ser desenvolvido o estágio, e contará com a supervisão do profissional das instituições concedentes de Estágio.

Parágrafo primeiro – O professor orientador deverá ser da área a ser desenvolvida no estágio e, além de ministrar aulas do componente, será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo segundo – O supervisor será um profissional da instituição campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

- I. No caso de o Estágio ser desenvolvido em instituições educativas não escolares, a supervisão deverá ficar sob responsabilidade de profissional graduado na sua área de atuação.

Artigo 4º – O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em unidades escolares da rede oficial de Educação Básica, preferencialmente públicas, e, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso, em outras instituições, como museus, parques, bibliotecas, hospitais, organizações não-governamentais, mediante termo de compromisso firmado entre as instituições parceiras.

Parágrafo único – A realização do estágio em espaços não escolares deverá obedecer às exigências do artigo 3º e seus respectivos parágrafos.

Artigo 5º – A carga horária mínima dedicada ao estágio no projeto pedagógico dos cursos de licenciatura é de 400 (quatrocentas) horas.

Parágrafo primeiro – Os estágios deverão ser oferecidos a partir do início da segunda metade do Curso de Licenciatura.

Parágrafo segundo – O estágio curricular poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente do Calendário Acadêmico/Agenda Acadêmica.

Parágrafo terceiro – O cumprimento da carga horária de estágio é de obrigatoriedade legal do estagiário e se constitui como requisito indispensável para a integralização da matriz curricular.

Artigo 6º – O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura será configurado em regime de observação, coparticipação, regência e gestão.

- I. O regime de observação consiste na observação da estrutura da instituição concedente; do espaço onde será realizada a regência docente; os recursos físicos, materiais e humanos implicados; o levantamento de informações relativas ao campo do estágio, para análise e planejamento de processos educativos.
- II. O regime de coparticipação consiste na participação em atividades pedagógicas da instituição concedente; elaboração do planejamento, acompanhado pelo docente orientador ou pelo docente supervisor.
- III. O regime de regência consiste em atuação no espaço campo de estágio, com atividades voltadas para diagnose, planejamento, execução e avaliação relativa a processos educacionais em instituições educativas;
- IV. O regime de gestão consiste na atuação em instituições de educação básica, planejando, executando, acompanhando e avaliando políticas, projetos e programas educacionais.

Parágrafo primeiro – O regime de cada estágio obedecerá à especificidade de cada área/curso, considerando-se as instituições-campo de estágio.

Parágrafo segundo – A carga horária de cada estágio será distribuída, considerando-se as atividades realizadas na Faced, bem como na instituição-campo de estágio.

- I. As atividades realizadas na Faced (planejamento e avaliação) ocuparão, no mínimo, 30% da carga horária total do respectivo estágio; o percentual restante deverá ser integralizado conforme critério do professor orientador.
- II. As atividades realizadas na instituição-campo de estágio ocuparão, no mínimo, 30% da carga horária total do respectivo estágio; o percentual restante deverá ser integralizado conforme critério do professor orientador.
- III. Independentemente das demais modalidades de atividades mencionadas no *caput* deste artigo, é obrigatório o estágio de regência na instituição campo de estágio, conformando uma unidade, por meio de avaliação diagnóstica, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação final.
- IV. O aluno deverá integralizar a carga horária do estágio em uma turma do ensino fundamental e uma turma do ensino médio, quando o componente curricular for comum aos dois níveis – e deverá cumprir, para cada nível de ensino, a carga horária mínima, estabelecida na alínea “b”.
- V. O estagiário deverá dispor de carga horária para encontro com o professor orientador, para realização de atividades na instituição campo de estágio e para realização de atividades com seus colegas de estágio.
- VI. O professor orientador do estágio deve acompanhar as atividades, incorporando, em sua carga horária de trabalho, as horas destinadas para esse fim.

Artigo 7º – Para os estágios de observação, coparticipação, regência e/ou gestão, compreendem-se como atividades de estágio, a elaboração do plano de atividades, a produção de material didático, os encontros formativos e de acompanhamento com os professores de estágio, a apresentação periódica dos resultados obtidos e a produção do relatório final das atividades de estágio.

Parágrafo primeiro – O plano de atividades é um documento que formaliza a proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo estagiário, evidenciando os objetivos a serem atingidos e as ações a serem realizadas no estágio.

Parágrafo segundo – O plano de atividades deverá ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o orientador e com o supervisor da instituição concedente.

Artigo 8º – A avaliação do estagiário será processual, considerando-se o plano das atividades do estágio, a realização dessas atividades, a produção e a entrega do relatório final, contendo a descrição das atividades e a reflexão sobre todo o processo do estágio realizado.

Parágrafo primeiro – A avaliação deverá ser feita de modo contínuo, considerando-se a participação do professor orientador do estágio, do supervisor da instituição parceira e do estagiário.

Parágrafo segundo – O relatório final poderá ser elaborado nos seguintes formatos: memorial, diário reflexivo, portfólio e outros.

Parágrafo terceiro – O relatório final deve corresponder a cada estágio, devendo ser entregue semestralmente.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIO

Artigo 9º – A coordenação dos estágios curriculares supervisionados ficará a cargo do Núcleo de Estágio da Faced / da Comissão Permanente de Coordenação dos Estágios obrigatórios da Faced.

Parágrafo único – Compete ao Núcleo de Estágio / Comissão de Coordenação dos Estágios: Levantamento e seleção das instituições campo dos estágios; articulação com as instituições onde se realizará a experiência formativa; regulamentação do processo de estágio, considerando toda a documentação requerida para este fim; e encaminhamento, em acordo com o professor orientador de Estágio, dos estagiários para os campos de estágio, previamente, selecionados.

Artigo 10 – O Núcleo de Estágio da Faced ou A Comissão de Coordenação dos Estágios será responsável por celebrar convênio entre as instituições da rede oficial de ensino e demais instituições parceiras, disponibilizando o termo de compromisso a ser celebrado com a parte concedente.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Artigo 11 – O professor orientador de estágio é o docente responsável direto pela orientação, acompanhamento e avaliação do estágio.

Artigo 12 – O professor orientador de Estágio visitará e acompanhará, com a frequência que se fizer necessária, conforme a situação apresentada, os estagiários em campo.

Artigo 13 – Caberá ao professor Orientador de Estágio:

- I. responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento do estagiário, incluindo planejamento, realização das atividades e avaliação do Estágio;
- II. manter contato constante com as instituições envolvidas com o Estágio;
- III. manter contato com o profissional da instituição concedente para fins de acompanhamento e compatibilização entre as atividades desenvolvidas na Faced, as escolas da rede oficial de ensino e as demais instituições envolvidas com o estágio;
- IV. discutir com o supervisor o desempenho e a avaliação do Estagiário;
- V. encaminhar ao Núcleo de Estágio / Comissão de Coordenação dos Estágios a relação nominal dos alunos matriculados no componente, bem como dados pertinentes ao Estágio, sempre que se fizer necessário;
- VI. contactar o Núcleo de Estágio/ a Comissão de Coordenação dos Estágios para análise de situações que requeiram suspensão do estágio, encaminhando solicitação ao Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO PROFISSIONAL SUPERVISOR DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Artigo 14 – O profissional supervisor da instituição concedente é a pessoa que atua na instituição campo e que acompanhará as atividades do estágio curricular, na condição de supervisor, com vistas a contribuir com a formação do futuro profissional de educação.

Parágrafo único - A participação do profissional supervisor no processo de estágio se fará de acordo com:

- I. as necessidades do estágio, conforme as especificidades da instituição concedente do estágio;
- II. a condição de formação na área específica em que se desenvolve o estágio (habilitação).

Artigo 15 – O profissional supervisor da instituição concedente deverá estar presente nas atividades de estágio, em quaisquer das suas modalidades.

Parágrafo único – O não cumprimento das normas aqui previstas é de sua responsabilidade e da instituição concedente.

Artigo 16 – Caberá ao profissional supervisor da instituição concedente:

- I. promover meios para a integração do estagiário na instituição de ensino onde se realizará o Estágio;
- II. discutir com o estagiário quanto ao planejamento, e aos procedimentos didáticos que vem utilizando em suas turmas;
- III. participar da elaboração do planejamento referente ao período do Estágio, analisando sua viabilidade e dando sugestões para o aprimoramento;
- IV. discutir com o professor orientador o andamento do processo de Estágio sob a sua orientação, sempre que necessário;
- V. participar com o estagiário e professor orientador da avaliação do estágio;
- VI. preencher, para fins de avaliação, fichas e/ou relatórios e/ou pareceres sobre o desempenho do Estagiário, de acordo com o que for estabelecido com o Professor Orientador;
- VII. supervisionar a frequência do estagiário, informando ao professor orientador de estágio dados relativos à assiduidade e pontualidade;
- VIII. comunicar ao professor orientador quaisquer irregularidades no Estágio que impliquem em suspensão, justificando-a;
- IX. sugerir, quando necessária, alteração no planejamento;
- X. promover a participação do estagiário nas atividades desenvolvidas pela instituição onde se realiza o Estágio.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Artigo 17 – O estagiário deve ser acompanhado por um professor orientador e por um supervisor, sendo esse acompanhamento comprovado por meio da ficha de frequência do estagiário e do relatório final, contendo a descrição das atividades e reflexão sobre todo o processo de Estágio.

Artigo 18 – O estagiário, ao iniciar suas atividades, apresentar-se-á à Direção da instituição na qual se realizará o estágio, ou a seu representante, munido de ofício de apresentação e Termo

de Compromisso institucional fornecidos pelo Núcleo de Estágio / pela Comissão de Coordenação dos Estágios.

Parágrafo único – O termo de compromisso será celebrado com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Artigo 19 – O estagiário deverá atender às normas e diretrizes da instituição onde estiver realizando o Estágio.

Artigo 20 – O estagiário não poderá exercer as atividades previstas nos estágios de observação, de coparticipação, de regência e/ou de gestão escolar, sem o consentimento do professor orientador.

Artigo 21 – O estagiário desenvolverá seu Estágio de acordo com a programação da instituição campo de estágio, discutindo seu planejamento com o supervisor de estágio.

Parágrafo único – É obrigação do estagiário apresentar seu Plano de Atividades de estágio ao profissional da instituição concedente e ao orientador de Estágio, antes de sua realização.

Artigo 22 – O estagiário estará impedido de iniciar suas atividades de intervenção, especialmente a regência, quando não houver participado das sessões de orientação e planejamento com o professor orientador e, portanto, não tiver cumprido os objetivos dessa etapa.

Artigo 23 – Em caso de ausência eventual em aulas do estágio de regência, por motivos de saúde e/ou impedimento, devidamente comprovados, o estagiário estará obrigado a comunicar o fato, o mais breve possível, ao profissional da instituição concedente e ao orientador de estágio, para as devidas providências.

Artigo 24 – O estagiário terá seu estágio suspenso e, conseqüentemente, será reprovado no componente de Estágio, em caso de:

- I. falta de assiduidade e/ou de pontualidade a 25% das atividades em campo, em cada um dos estágios – observação, coparticipação, regência e/ou gestão, mesmo em casos de saúde e/ou impedimento devidamente comprovados;
- II. ausência frequente aos encontros de orientação com o professor orientador, sem justificativa plausível;
- III. desempenho teórico-metodológico insatisfatório;
- IV. nível insatisfatório de conhecimento específico na área de ensino;
- V. desrespeito ou descumprimento às normas regimentais da instituição, onde se realize o estágio.

Parágrafo primeiro – Detectados problemas do estagiário pelos professores responsáveis pelo estágio e dadas as orientações, sem a necessária melhoria, o Professor Orientador encaminhará, por escrito, o processo de suspensão do estágio com as devidas justificativas, o que deverá, por sua vez, ser comunicado à instituição onde se realiza o Estágio.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de moléstia infecto-contagiosa ou insanidade mental, devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFBA, o estudante deverá solicitar trancamento parcial do componente.

Artigo 25 – O estagiário poderá ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas, quando for portador de diploma de curso de licenciatura, com exercício comprovado na docência na educação básica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Educação.

Aprovado em sessão plenária da Congregação da
Faculdade de Educação em 30 de Julho de 2018.